



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20249036

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.525.037/0001-76, estabelecida à R PIAUI N588, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LITZA DE MELO MENDES FELIX, residente na RUA PIAUI Nº 588,, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-100, portador do(a) CPF 899.060.471-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 044-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007747	ESPONJA DUPLA FACE Espanja limpeza multiuso, dupla face (verde/amarela), característica técnica: esponja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade média, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm, características adicionais: antibacteriana.	UNIDADE	1.800,00	0,470	846,00
030444	LIMPA ALUMINIO LIQUIDO (CX. COM 12 UND 500ML.)	CAIXA	50,00	22,630	1.131,50
030575	ESCOVA SANITARIA COM POTE COLETOR Escova sanitária com pote coletor em plástico e cerdas de nylon, formato arredondado, aplicação vaso sanitário, com suporte plástico em conjunto, nas dimensões mínimas de 38cm de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm profundidade de bola.	UNIDADE	160,00	8,090	1.294,40
090775	VASCULHADOR DE TETO Vasculhador de teto, com cerdas em nylon, cabo em madeira plastificada e emenda em polietileno com rosca, tamanho mínimo de 2 metros (Apresentar amostra na apresentação da proposta)	UNIDADE	10,00	28,950	289,50
094433	PASTILHA SANITÁRIA PEDRA SANITARIA: TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, FRAGRANCIA FLORAL, NA COR AZUL, EM CONSSTENCA SOLIDA, COMPOSTO DE 98,99% DE PARADICOROBENZENO.	UNIDADE	3.120,00	1,200	3.744,00
117808	SAPONÁCEO CREMOSO FRASCO C/ 300ML SAPONÁCEO CREMOSO FRASCO C/ 300ML - SAPONÁCEO CREMOSO, COMPOSTO DE LAURIL SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO - MÁXIMO 2,2% P/P DE CLORO ATVO (FRASCO PLÁSTICO COM 300ML)	UNIDADE	120,00	3,800	456,00
129148	PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLÁSTICO PRENDEDOR DE ROUPAS, INDUSTRIALIZADO COM POLIETILENO E MOLA METÁLICA. POSSUI EXCLUSIVO ÂNGULO DE ABERTURA QUE MANTÉM ATÉ MESMO PEÇAS PESADAS COMO EDREDONS E COBERTORES SEM ESCORREGAR NO VARAL. NÃO MARCA AS ROUPAS E SUAS MOLAS SÃO ANTI-FERRUGEM. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 8,0CM - LARGURA: 3,0CM - ALTURA: 1,0CM. PACOTE COM 12 UNIDADES - CORES DIVERSAS.	PACOTE	15,00	7,300	109,50
151743	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO LONGO	UNIDADE	100,00	5,190	519,00
151770	ESCOVA PARA ROUPAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CER	UNIDADE	50,00	1,450	72,50
155283	DAS DE NYLON, FORMATO OVAL DETERGENTE NEUTRO INODORO DE 500ML (12X1) Especificação: Alta viscosidade. Princípio ativo: mistura sinérgica de tensoativos aniônicos biodegradáveis. Teor de ativo: 8.5%. Utilizado para limpeza de utensílios domésticos, pratos, talheres, etc. Produto biodegradável. Rendimento entre 1:10 a 1:50.	CAIXA	200,00	24,440	4.888,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



156980	LUSTRA MOVEIS 500ML	UNIDADE	1.152,00	6,900	7.948,80
	LUSTRA MOVEIS 500ML ESPECIFICAÇÃO - CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFATICO, COADJUVANTE, FRAGRANCIA DE LAVANDA E AGUA.				
181246	MANGUEIRA DE JARDIM.	UNIDADE	10,00	142,490	1.424,90
	Mangueira flexível siliconada para jardim, - com revestimento externo com malha de trança de nylon.				
183306	Mangueira com bitola de 1/2 x 2mm. Medida em extensão total sem emendas. (100 metros).	GALÃO	2.400,00	7,980	19.152,00
	DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS , DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS - PERFUMADO E LIMPADOR PARA PISOS, SUPERFÍCIES E SANITÁRIOS. PRINCIPIO ATIVO QUARTENÁRIO DE AMÔNIA). TEOR DE ATIVOS MÍNIMOS 200 P.P.M. AÇÃO CONTRA BACTERIAS GRAM-POSITIVAS E GRAM-NEGATIVAS, DILUIÇÃO 1 PRA 10, NO CASO DO LICITANTE SER DISTRIBUIDOR, APRESENTAR AFE/ANVISA COMO DISTRIBUIDOR. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA., GALÃO COM 5 LITROS, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL COM AROMAS VARIADOS				
183436	TOUCA SANFONADA ; TOUCA SANFONADA TOUCA SANFONADA DESCATÁVEL, COM ELASTICO CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO 100% POLOPROPILENO HIPOALERGÊNICA	PACOTE	20,00	9,400	188,00
	PERMEAVEL AO AR, GARANTINDO O EQUILÍBRIO DA SENSACÃO TÉRMICA DURANTE O USO. MÉDIA ELASTICIDADE, FACIL AJUSTE, FABRICADO MEDIANTE CUSTURA ULTRA-SÔNICA TAMANHO ÚNICO, AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, UNISSEX COR				
200984	BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES. ESPANADOR DE PENAS, TAM 40 CM	UNIDADE	30,00	22,900	687,00
	PARA TER UM AMBIENTE SAUDAVEL, EVITANDO O APARECIMENTO DE MOFO EM MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO. O ESPANDOR E PARA LIMPEZA DIÁRIA DE MANEIRA RÁPIDA. ESPANADOR DE PENAS N. 40. MEDIDAS DO PRODUTO: COMPRIMENTO 64 CM, LARGURA 16 CM E ALTURA 25 CM.				
201052	REGADOR, PLÁSTICO, CAP DE 10L	UNIDADE	2,00	30,900	61,80
	INDICADO PARA USO GERAL, MUITO UTILIZADO NA JARDINAGEM PARA REGAR PLANTAS E EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DIVERSOS (CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM PONTEIRA TIPO CHUVEIRO)				
214778	ÁGUA SANITÁRIA 5L	GALÃO	1.440,00	7,100	10.224,00
214779	ALCOOL A 70% C/100 ML (12X1)	CAIXA	130,00	63,490	8.253,70
214780	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 65º INPM 70º GL (12X1)	CAIXA	48,00	57,900	2.779,20
214781	BALDE PLÁSTICO EXTRAFORTE REFORÇADO COM ALÇA 12LT	UNIDADE	50,00	8,850	442,50
214782	BALDE PLÁSTICO 4L C/ALÇA (ACESSÓRIO DO CARRO FUNCION	UNIDADE	30,00	7,700	231,00
214783	PULVERIZADOR BORRIFADOR 1 LITRO	UNIDADE	100,00	5,900	590,00
214785	DESORIZADOR DE AMBIENTE 360ML CX COM 12 UNIDADE	CAIXA	120,00	74,600	8.952,00
214786	ESPONJA DE AÇO(20X1)	FARDO	24,00	15,310	367,44
214787	HIDRATANTE CORPORAL DE 500ML	UNIDADE	960,00	8,750	8.400,00
214788	HIDRATA COURO C/PH DE 6.8 A 8.8 DE 500ml	UNIDADE	1.200,00	14,900	17.880,00
214789	INSETICIDA AEROSOL 365ML	UNIDADE	120,00	6,560	787,20
214791	LUVAS EM RESINA VINILICA-TAM P	CAIXA	120,00	12,490	1.498,80
214793	LUA EM RESINA VINILICA-TAM M	CAIXA	160,00	12,490	2.000,32
214795	LUVAS EM RESINA VINILICA-TAM G	CAIXA	144,00	6,140	884,16
214796	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	UNIDADE	160,00	10,200	1.713,60
214797	PANO DE CHAO CRU ATOALHADO 73X80	UNIDADE	300,00	6,490	1.947,00
214798	PANO DE MICROFIBRA 30X30	UNIDADE	720,00	2,840	2.044,80
214798	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (24X4X1)	FARDO	384,00	93,000	35.712,00
214801	REFIL PARA MOP ESFREGÃO UMIDO	UNIDADE	120,00	16,500	1.980,00
214803	RODO MÉDIO 45CM	UNIDADE	100,00	7,200	720,00
214804	SABÃO DE BARRA	PACOTE	120,00	5,900	708,00
214805	SABÃO EM PÓ 1KG (20X1)	CAIXA	30,00	86,400	2.592,00
214806	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS 5L	UNIDADE	250,00	8,570	2.142,50
214807	SACO ALVEJADO BRANCO 100% ALGODÃO 45X70 CM	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
214810	SACO PARA LIXO 50LT (PCT100 UN)	PACOTE	150,00	15,500	2.325,00
214811	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100LT (PCT C/100)	PACOTE	300,00	27,700	8.310,00
214812	SACO PARA LIXO 200LT PACOTE COM 100 UNIDADES PRETO	PACOTE	50,00	32,400	1.620,00
214813	SACO PLÁSTICO PICOTADO PCT	PACOTE	10,00	35,500	355,00
214814	SAPATO FECHADO BABUCHE PROFISSIONAL IPI TRABALHO COZ	PAR	90,00	31,900	2.871,00
	INHA ENFERMAGEM				
214825	SUPORTE MOP UMIDO GARRA TIPO EURO.	UNIDADE	50,00	12,100	605,00
214831	TAPETE TIPO CAPACHO MED:3,00X1,20M.	UNIDADE	6,00	33,300	199,80
214858	VASCULHADOR DE PELO	UNIDADE	200,00	12,500	2.500,00
214864	COLHER DESCARTAVEL'	CAIXA	110,00	52,900	5.819,00
214868	COPO DESCARTAVEL 50ML'	CAIXA	150,00	58,900	8.835,00
214870	COPO DESCARTAVEL 180ML'	CAIXA	350,00	77,900	27.265,00
214872	FACA DESCARTAVEIS	CAIXA	50,00	40,900	2.045,00
214874	FILME PLÁSTICO PVC	UNIDADE	6,00	64,900	389,40
214875	GARFO DESCARTAVEL'	CAIXA	50,00	52,900	2.645,00
214878	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 33X30CM	CAIXA	150,00	73,900	11.085,00
214881	PAPEL ALUMIZADO	UNIDADE	100,00	3,750	375,00
214884	PAPEL TOALHA EM ROLO (24X1)	FARDO	192,00	45,200	8.678,40
214885	PRATO ISOPOR DESCATÁVEL 15CMX15CM	FARDO	192,00	40,900	7.852,80
214887	PRATO PLÁSTICO DESCARTAVEL 21CM'	CAIXA	30,00	101,900	3.057,00
214888	PRATO PLÁSTICO RASO DESCATÁVEL 15CM	CAIXA	50,00	53,900	2.695,00
215676	PAPEL TOALHA INTERFOLHA (COTA PRINCIPAL)	PACOTE	2.160,00	14,100	30.456,00
215677	PAPEL TOALHA INTERFOLHA (COTA RESERVADA)	PACOTE	720,00	14,100	10.152,00
				VALOR GLOBAL R\$	296.796,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. O valor deste contrato, é de R\$ 296.796,52 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 044-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 044-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1.9 - comunicar ao Serviço de Almooxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 044-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.010311427.2.066 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 296.796,52.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 044-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 23 de Fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 22.525.037/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____